



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2026**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, mediante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 124/2025, do dia 14 de janeiro de 2025, conforme **Inexigibilidade nº 001/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026**, para credenciamento de pessoa jurídica destinada à execução de serviços de confecção de próteses dentárias.

1.2. O certame será regido pelas disposições da Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 048/2023 (https://transparencia.vertentes.pe.gov.br/uploads/5425/1/atos-oficiais/2023/decretos/1708536719_mun--dec-482023--regulamento-aplicacao--lei-fed-14.1332021.pdf), 026/2024, e demais normas legais em vigor aplicáveis ao presente processo, conforme condições estabelecidas neste edital.

Informações Preliminares:

a) Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir do dia 16 de janeiro de 2026, às 13h (treze horas), que ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até que se esgote o saldo estabelecido no termo de referência;

b) Início da Sessão de análise e julgamento da documentação: dia 02 de fevereiro de 2026, às 13h (treze horas);

b) Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnc.org.br/>;

c) Endereço eletrônico para formalização de consultas: cplvertentes@gmail.com.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias é fundamental para suprir a população local com serviços de reabilitação protética odontológica, mediante a confecção e o fornecimento de próteses dentárias.

2.2. O Município de Vertentes necessita de serviços de confecção de próteses dentárias para atender à demanda dos municípios que dependem desse tipo de atendimento para a reabilitação oral e a melhoria das condições de vida, reafirmando o compromisso do Município com o interesse público e com a prestação de serviços de saúde acessíveis e eficientes.

2.3. O credenciamento visa garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e rapidez, assegurando acesso regular e qualificado aos usuários do SUS.

3. DO OBJETO



3.1. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de laboratório(s) para execução de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente à população atendida no âmbito da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

3.2. Estima-se a confecção anual de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades de próteses dentárias, distribuídas ao longo do exercício, cuja distribuição mensal ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente identificada pelas equipes de saúde bucal da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

3.3. As especificações detalhadas do objeto constam do **Anexo V** (Termo de Referência), que faz parte integrante deste edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 8002 - Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

SubFunção: 301 - Atenção Básica;

Programa (PPA): 0086 - Atenção Primária à Saúde da População;

Ação (LOA): 2.1 - Manutenção das ações de atenção básica à saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação Orçamentária: 8002/10.301.0086.2.1;

Fonte de Recursos: 2200 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no termo de referência, neste edital e seus anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.2. Não poderá participar desta licitação:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes;

5.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.3. Empresas que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



5.2.5. Licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14. da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Empresas que não estejam aptas para participar deste processo licitatório;

5.2.7. Empresas que não possua instalações físicas, nem exerça atividade mercantil compatível com o objeto deste edital;

5.2.8. Empresas que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CADASTRO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

6.1. As licitantes interessadas deverão estar cadastradas, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, para o devido credenciamento.

6.2. O cadastramento da licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

6.2.1. Os participantes que desejarem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>;

6.2.2. A participação da licitante se dará de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido e contratado pela licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.4. A participação no credenciamento, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o prazo de vigência do credenciamento.



6.5. O acesso do operador ao credenciamento se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preços, em nome da licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

6.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas a qualquer tempo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame licitatório.

6.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Qualquer dúvida em relação ao credenciamento e acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida mediante os contatos seguintes: [Https://bnc.org.br/](https://bnc.org.br/), Fone/WhatsApp: (42) 3026-4550 – Ponta Grossa-PR, E-mail: contato@bnc.org.br.

6.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, que terá em especial as seguintes atribuições:

7.1.1. Conduzir a sessão pública;

7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4. Coordenar e conduzir a sessão pública;

7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7. Receber, examinar, decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8. Indicar os credenciados no certame;

7.1.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.



7.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir da data e horário estabelecidos para o credenciamento, e durante o período que ficar aberto.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação.

8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante as sessões públicas para o credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos seus julgamentos.

8.8. Além dos documentos de habilitação e proposta será enviado requerimento de participação no credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo IV**, assinado pela licitante.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. As licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor do item;

9.1.2. Quantidade, devendo ser observada a quantidade mínima fixada no termo de referência;

9.1.3. Descrição do objeto;

9.1.4. Informações outras quando necessárias à formulação da proposta, em consonância com o termo de referência.



9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

9.3. O valor global estabelecido pela Administração é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

9.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

9.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de credenciamento, independentemente de declaração da licitante.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização, após o devido processo legal, e gerar consequências aos agentes públicos e particulares envolvidos, de modo a evitar prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço.

10. DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os julgamentos da presente licitação dar-se-ão em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a partir da data, horário e local indicados neste edital, bem como durante sua vigência.

10.1.1. Não havendo comunicação em contrário as sessões ficarão abertas até às 17h (dezessete horas), em dias de expediente normal no órgão licitante.

10.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações compatíveis com o termo de referência.

10.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. A Comissão de Contratação procederá a análise e o julgamento da classificação e da habilitação dos interessados que apresentarem a documentação nos termos deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua disponibilização.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e as licitantes.

10.5. Os julgamentos e decisões proferidas pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).



11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Contratação examinará as propostas apresentadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estabelecido para a contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 048/2023 e no artigo 7º do Decreto Municipal nº 026/2024.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecer às especificações em compatibilidade com o contido no termo de referência;

11.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

11.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado ou de informações pertinentes, sujeitos à apreciação de parecer técnico, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>).



12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Habilitação Jurídica:

12.8.1. No caso de empresário individual:

11.8.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

12.8.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

12.8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.8.5. No caso de sociedade simples:

12.8.5.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.8.6. No caso de cooperativa:

12.8.6.1. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.8.7.1. Decreto de autorização.

12.8.8. Os documentos exigidos para a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apenas da consolidação respectiva.

12.9. Qualificação Técnica:

12.9.1 - Comprovação do registro no sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

12.9.2. Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

12.9.3. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, dentro da validade.

12.9.3.1. A inscrição do estabelecimento perante a vigilância sanitária deverá indicar que a licitante está autorizada a exercer o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

12.9.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.9.5. Documentação do Responsável Técnico:



12.9.5.1. Cópia de documento que conste o número do Registro Geral;

12.9.5.2. Cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

12.9.5.3. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

12.9.6. Dos Profissionais:

12.9.6.1. A licitante deverá apresentar relação dos profissionais envolvidos com os serviços e juntar cópia da carteira junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional pertinente.

12.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

12.10.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.10.3. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

12.10.4. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Pública Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

12.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira:

12.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

12.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.11.2.1. A certidão descrita no subitem “**12.11.2.**” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “**12.11.1**”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.



12.11.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.11.2.3. Caberá à licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.12. Declarações:

12.12.1. Declaração conjunta para cumprimento de requisitos a seguir descritos, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, declarando que:

12.12.1.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Credenciamento nº 001/2026, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos;

12.12.1.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

12.12.1.3. Não tem sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

12.12.1.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

12.12.1.5. A proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

12.12.1.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

12.12.1.7. Tomou conhecimento do edital e anexos, e de todas as condições de participação na licitação e compromete-se a cumprir todos os termos e a executar o objeto contratual, sob as penas da Lei;

12.12.2. Declaração de enquadramento no regime de tributação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **Anexo III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, quando for o caso;

12.13. Julgamento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

12.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



12.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser declarada credenciada, comprovar a regularização.

12.13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.13.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, caso necessite analisar reservadamente os documentos exigidos, contudo deverá informar no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma, de modo a tornar público o seu julgamento.

12.13.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.13.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada credenciada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Concluídos os julgamentos da Comissão de Contratação quanto à habilitação, será concedido o prazo de 30min (trinta minutos) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. A falta de manifestação das licitantes quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Após manifestada a intenção, a recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será considerado como credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto para executar os serviços.

14.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação do objeto, face à sua precariedade.

14.3. A qualquer momento o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital.

15.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e qualificação, bem como informem toda e qualquer alteração na documentação pertinente.

15.3. Os credenciados que não mantiverem atualizados os documentos exigidos para a habilitação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

16.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente em vigor, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;

16.2.3. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução dos serviços a aplicação das sanções definidas neste edital.

16.4. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:



16.4.1. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;

16.4.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.4.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

16.4.4. Falsidade ideológica;

16.4.5. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

16.4.6. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida para o credenciamento;

16.4.7. Inadequada prestação dos serviços.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto as licitantes credenciadas.

17.2. Após a convocação dos credenciados dar-se-á início ao processo de contratação através do instrumento contratual equivalente e da emissão da ordem de serviços.

17.3. A Administração convocará o credenciado para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.4. O instrumento contratual será assinado pelo credenciado ou por seu representante legal, observada a minuta integrante deste edital, e o seu extrato será publicado na imprensa oficial.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a divulgação da lista de credenciados será firmado termo de contrato, nos moldes da minuta, consoante **Anexo I** deste edital.

18.2. O credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

18.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 e na forma do art. 138 da Lei nº Lei nº 14.133/2021.

18.4. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses conforme previsão no instrumento contratual, permitindo-se prorrogação na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela credenciada durante a vigência do contrato.

19. DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O objeto deste credenciamento será executado em consonância com as especificações do termo de referência, cumpridas as exigências da legislação pertinente em vigor.

19.2. Os serviços serão executados em duas fases distintas, a saber:

19.2.1. Fase Clínica, a ser realizada pelos profissionais de odontologia da rede pública municipal de saúde de Vertentes-PE;

19.2.2. Fase Laboratorial, a ser executada pela(s) empresa(s) credenciada(s).

19.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

19.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo a qualidade e conformidade com as normas estabelecidas.

19.5. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada, tendo como gestor o Secretário de Saúde de Vertentes, que inclusive estabelecerá os critérios para distribuição da demanda, quando for o caso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no termo de referência e na minuta de contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A remuneração dos serviços será realizada conforme cálculo dos valores unitários estabelecidos no instrumento de contrato, com medição mensal mediante apresentação de relatório de serviços prestados e nota fiscal correspondente.

21.1.1. A administração pública se reserva o direito de auditar os relatórios apresentados para garantir a veracidade e a qualidade dos serviços prestados.

21.2. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de transação bancária.

21.3. O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

21.4. Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescida compensação financeira.



21.4.1. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: **EM = I x N x VP** e **I = (TX/100) / 365**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o credenciamento;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

22.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

22.1.6. Fraudar a licitação;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5. Para as infrações previstas nos subitens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.**, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.6. Para as infrações previstas nos subitens **22.1.4. a 22.1.7.**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **22.1.4., 22.1.5., 22.1.6. e 22.1.7.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.4.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. (quando exigida)



22.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.17. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Vertentes.

22.18. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

22.19. Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

23.1. Após publicado o presente edital qualquer pessoa poderá impugná-lo ou solicitar esclarecimentos.

23.2. A impugnação será realizada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema de credenciamento, podendo dar-se também pelo e-mail cplvertentes@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do credenciamento divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

24.11. O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> e <https://vertentes.pe.gov.br/>, bem como os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no setor de licitações do órgão.

24.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. Anexo I – Minuta de Contrato;

24.13.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta para Cumprimento de Requisitos da Habilitação;



24.13.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

24.13.4. Anexo IV – Modelo de Requerimento de Participação;

24.13.5. Anexo V – Termo de referência.

Vertentes, 12 de janeiro de 2026.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
Secretário de Saúde



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ESPECIALMENTE À POPULAÇÃO ATENDIDA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ:, com endereço, representada por, portador do Registro Geral nº e inscrito no CPF sob nº , residente, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente à população atendida no âmbito da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 002/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, Credenciamento nº 001/2026, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 048/2023 e nº 026/2024, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços obedecerão às seguintes etapas gerais:

4.2.1. Confecção de moldagem com alginato, para obtenção do modelo;

4.2.2. Confecção da base de prova com placa base e cera, para obtenção do registro de mordida;

4.2.3. Prova da prótese com dentes e realização dos ajustes necessários;

4.2.4. Entrega final da prótese dentária;

4.2.5. Ajustes posteriores, sempre que clinicamente indicados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Mensal	Total em R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.1.1. O reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, admitindo-se prorrogações na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.301.0086.2.1 - 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços de confecção de próteses dentárias não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 002/2026 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;



13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 002/2026, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE;

13.2.5. Não permitir que a CONTRATADA transfira para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem que subcontrate a execução dos serviços;

13.2.6. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

13.3. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.4. Ainda obriga-se a Contratada:

13.4.1. Executar todos os serviços em estrita observância às normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO, pela Vigilância Sanitária e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.4.2. A refazer integralmente a etapa laboratorial, sem qualquer ônus para o Contratante ou para o usuário do SUS, sempre que forem constatadas falhas ou defeitos, tais como deficiência de polimento, montagem inadequada, problemas de oclusão, bolhas, desgastes ou qualquer outro vício técnico, desde que verificado o uso correto da prótese pelo paciente.

13.5. Obriga-se a Contratante:

13.5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando irregularidades e adotando medidas corretivas;

13.5.2. Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.



14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 002/2026.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Leandro Alexandre Marques de Freitas, CRO - PE 12078.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2026.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de laboratório(s) para execução de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente à população atendida no âmbito da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Credenciamento nº 001/2026, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, mediante edital de Credenciamento nº 001/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAMOS, para os devidos fins, e de acordo com o art. 14º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que nossa empresa não tem sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

DECLARAMOS, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao que consta no edital de Credenciamento nº 001/2026, que tomamos conhecimento do edital e anexos, e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos e a executar o objeto contratual, sob as penas da Lei.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de laboratório(s) para execução de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente à população atendida no âmbito da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que a empresa:

1. Enquadra-se como: (assinala a alternativa correta)

- Microempresa-ME;
 Empresa de Pequeno Porte-EPP.

2. Teve receita bruta anual que não ultrapassa: (assinala a alternativa correta)

- o disposto no inciso I (ME);
 o disposto no inciso II (EPP).

3. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Vimos solicitar nosso cadastramento no Processo Licitatório nº 002/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026, que tem como objeto o credenciamento de laboratório(s) para execução de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente à população atendida no âmbito da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

Anexo ao presente seguem os seguintes documentos:

- ✓ Ato constitutivo;
- ✓ Registro no sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- ✓ Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária Municipal;
- ✓ Atestado de capacidade técnica;
- ✓ Documentação do Responsável Técnico
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Declaração Conjunta para Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- ✓ Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO O OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de laboratório(s) para execução de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente à população atendida no âmbito da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de oferta de serviços de reabilitação oral no âmbito da rede municipal de saúde.

1.4. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	CatSer	Cód. SigTap	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	15571	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	100	Unid.	225,00	22.500,00
2	15571	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	100	Unid.	225,00	22.500,00
3	15571	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	Unid.	225,00	22.500,00
4	15571	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	Unid.	225,00	22.500,00
5	15571	07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas	80	Unid.	225,00	18.000,00
Valor Total em R\$							108.000,00

1.5. Os valores dispostos na tabela serão os valores fixados para a prestação do serviço, de acordo com cada procedimento, não podendo ser cobrado em hipótese alguma valor superior ou qualquer complemento do Município ou dos pacientes.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de confecção de próteses dentárias observará rigorosamente os fluxos técnicos, clínicos e laboratoriais estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias, éticas e técnicas vigentes, sendo realizada de forma articulada entre a rede municipal de saúde e o(s) laboratório(s) credenciado(s).

5.2. Os serviços serão executados em duas fases distintas, a saber:

5.2.1. Fase Clínica, a ser realizada pelos profissionais de odontologia da rede pública municipal de saúde de Vertentes-PE;

5.2.2. Fase Laboratorial, a ser executada pela(s) empresa(s) credenciada(s).

5.3. Os serviços obedecerão às seguintes etapas gerais:

5.3.1. Confecção de moldagem com alginato, para obtenção do modelo;

5.3.2. Confecção da base de prova com placa base e cera, para obtenção do registro de mordida;

5.3.3. Prova da prótese com dentes e realização dos ajustes necessários;

5.3.4. Entrega final da prótese dentária;

5.3.5. Ajustes posteriores, sempre que clinicamente indicados.

5.4. O(s) laboratório(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de **7 (sete) dias corridos** para execução e devolução de cada item correspondente às etapas encaminhadas ao laboratório, que serão mais bem detalhadas no tópico “Fase Laboratorial”.

5.5. O prazo máximo para confecção e entrega das próteses dentárias será de **40 (quarenta) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.6. Todos os custos relativos à confecção, transporte, logística, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública ou aos usuários do SUS.

5.7. O laboratório deverá executar todos os serviços em estrita observância às normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO, pela Vigilância Sanitária e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.8. O profissional responsável técnico pelo laboratório deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco – CRO/PE.

5.9. A produção mensal das próteses será acompanhada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizará formalmente, a cada mês, a confecção das próteses de acordo com a demanda efetivamente identificada.

5.10. Da Fase Clínica:

5.10.1. A fase clínica será executada pelos profissionais de odontologia lotados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Vertentes/PE, compreendendo as seguintes etapas:

- ❖ **1^a Etapa: Exame clínico**, incluindo anamnese, exame físico e exames complementares de diagnóstico por imagem, quando necessários;
- ❖ **2^a Etapa: Moldagem das arcadas** desdentadas e antagonistas com alginato;
- ❖ **3^a Etapa: Tomada do registro em plano de cera**, com verificação da curva de Spee, curva do sorriso, linha da comissura labial, linha média, dimensão vertical de oclusão e escolha da cor dos dentes (60, 62, 66 ou 69);
- ❖ **4^a Etapa: Prova e ajuste da moldeira individual** e/ou moldagem funcional anatômica da(s) arcada(s) desdentada(s), com selamento periférico em godiva bastão e moldagem com pasta zinco-enólica;
- ❖ **5^a Etapa: Prova dos dentes e ajustes**, solicitando-se ao laboratório as alterações técnicas necessárias, quando identificadas;
- ❖ **6^a Etapa: Instalação da prótese**, com verificação dos ajustes necessários e eventual solicitação de correções laboratoriais;
- ❖ **7^a Etapa: Ajustes finais** para adequada adaptação da prótese, quando necessários;
- ❖ **8^a Etapa: Controle e acompanhamento pós-instalação**, com avaliação da resolutividade na Atenção Primária.

5.10.2. O período de adaptação será monitorado pelos profissionais da rede municipal, que realizarão as reavaliações clínicas necessárias até que o paciente esteja em condição de alta clínica.



5.11. Da Fase Laboratorial:

5.11.1. A fase laboratorial será executada pela(s) empresa(s) credenciada(s), a partir das moldagens e orientações técnicas encaminhadas pelos dentistas da rede municipal, compreendendo as seguintes etapas:

❖ **1^a Etapa:** Vazamento dos moldes de estudo em gesso tipo 3 e 4, conforme o caso, após o envio da moldagem pela Secretaria de Saúde de Vertentes;

❖ **2^a Etapa:** Confecção de moldeira individual em resina acrílica autopolimerizável incolor e plano de cera em cera utilidade;

❖ **3^a Etapa:** Seleção e montagem dos dentes em acrílico, com dupla prensagem, nas cores 60, 62, 66 ou 69, observando rigorosamente as medidas aferidas, registros e orientações clínicas fornecidas pelo dentista da rede municipal de saúde de Vertentes;

❖ **4^a Etapa:** Escultura, acrilização em resina termopolimerizável, nas cores rosa ou incolor, acabamento e polimento final, conforme os padrões técnicos recomendados, para finalização e entrega da prótese;

❖ **5^a Etapa:** Realização de ajustes na prótese, caso solicitado pela equipe da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE;

5.11.2. A Contratada ficará obrigada a refazer integralmente a etapa laboratorial, sem qualquer ônus para o Contratante ou para o usuário do SUS, sempre que forem constatadas falhas ou defeitos, tais como deficiência de polimento, montagem inadequada, problemas de oclusão, bolhas, desgastes ou qualquer outro vício técnico, desde que verificado o uso correto da prótese pelo paciente.

5.11.3. É vedada qualquer cobrança ou encargo ao beneficiário do serviço, inclusive despesas com deslocamento fora do Município.

5.11.4. Após a entrega das próteses haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional, seguindo o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor será realizada através de Credenciamento, conforme disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica.

6.2. São requisitos de qualificação técnica do(s) laboratório(s) credenciado(s) a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;



6.2.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste instrumento;

6.2.3. Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

6.2.4. Certificado de regularidade do cirurgião-dentista indicado como responsável técnico pela empresa, devidamente cadastrado no CRO, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social registrado na junta comercial;

6.2.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) devidamente atualizado.

6.3. As demais condições para participar do credenciamento, a forma de se credenciar e os requisitos de habilitação são aqueles descritos no edital de credenciamento pertinente.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **108.000,00** (cento e oito mil reais).

7.2. Para cálculo do valor estimado foram utilizados os valores unitários dos serviços, definidos pela Tabela SIGTAP/SUS e pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, multiplicado pelas quantidades de totais estimadas.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

8.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Os contratos que serão elaborados em decorrência do processo de contratação pertinente ao presente instrumento terão a execução do objeto controlada e fiscalizada pelas pessoas:

8.3.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

8.3.2. Fiscal dos Contratos: Leandro Alexandre Marques de Freitas, CRO – PE 12078.



8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

8.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

9.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

9.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

9.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. Não produziu os resultados acordados;

9.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

9.5. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

9.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela Contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da presente contratação poderão ser empenhadas nas dotações orçamentárias a seguir: 8002/10.301.0086.2.1 – 3.3.90.39.

Vertentes, 12 de janeiro de 2025.

Elídio Ferreira de Moura Filho
Secretário de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, em consonância com o art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE tem a necessidade de assegurar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial àquela atendida no âmbito da Atenção Básica, o acesso a serviços de reabilitação protética odontológica, mediante a confecção e o fornecimento de próteses dentárias.

1.2. A perda dentária compromete de forma significativa a saúde bucal, a função mastigatória, a fonética, a estética e, consequentemente, a qualidade de vida dos indivíduos, impactando também sua inserção social. Nesse contexto, a oferta de próteses dentárias configura-se como ação essencial de saúde pública, alinhada às diretrizes de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

1.3. Nesse cenário, a oferta de serviços especializados voltados à confecção de próteses dentárias totais ou parciais removíveis revela-se fundamental para atender à demanda dos municípios que dependem desse tipo de atendimento para a reabilitação oral e a melhoria das condições de vida, reafirmando o compromisso do Município com o interesse público e com a prestação de serviços de saúde acessíveis e eficientes.

1.4. A demanda apresentada encontra respaldo na Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS.

1.5. A confecção de próteses dentárias mostra-se indispensável como complemento aos atendimentos odontológicos já ofertados pela rede pública de saúde, promovendo a reabilitação oral dos pacientes e prevenindo agravos decorrentes da perda dentária. Ademais, as diretrizes do Ministério da Saúde ressaltam a relevância da reabilitação protética como parte integrante da assistência odontológica integral.

1.6. A iniciativa contribui para o aprimoramento dos serviços prestados à população, assegurando atendimento adequado e eficiente, com observância ao uso racional dos recursos públicos. Além disso, garante a conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços ofertados.

1.7. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentárias mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade e a efetividade do atendimento odontológico ofertado à população.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Não foi elaborado plano de contratação anual para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais, sanitários e de qualidade, de forma a assegurar a efetividade, a segurança e a plena conformidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O CONTRATADO deverá dispor de profissional devidamente qualificado, regularmente inscrito no conselho profissional correspondente, responsável pelas etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias, observando as normas técnicas e boas práticas aplicáveis à área de prótese odontológica.

3.3. Deverá ser comprovada a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados ou declarações que evidenciem experiência prévia da contratada na execução de serviços de natureza similar.

3.4. A contratada deverá apresentar registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como condição para a execução dos serviços.

3.5. A fase clínica do atendimento aos pacientes usuários do SUS será realizada por dentista integrante da rede pública municipal de saúde, ao qual caberá a avaliação, a indicação, o acompanhamento e a validação clínica das próteses dentárias.

3.6. As etapas laboratoriais relativas à confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade do laboratório contratado, devendo ser executadas de forma articulada e integrada com a equipe de saúde bucal do Município.

3.7. O CONTRATADO deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atender, de maneira contínua, regular e ininterrupta, à demanda mensal encaminhada pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para as etapas de confecção e entrega das próteses.

3.8. Deverão ser observados, ainda, os padrões de qualidade, segurança e biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as diretrizes constantes na Política Nacional de Saúde Bucal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Com base no levantamento da demanda reprimida e na necessidade de atendimento contínuo da população usuária do SUS, estima-se a confecção anual de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades de próteses dentárias, distribuídas ao longo do exercício, conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Prótese Total Mandibular	100	Unidade
2	Prótese Total Maxilar	100	Unidade
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	Unidade
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	Unidade
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas	80	Unidade

4.2. A distribuição mensal ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente identificada pelas equipes de saúde bucal da Atenção Básica do Município de Vertentes-PE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE no que se refere à reabilitação oral da população, por meio da confecção e fornecimento de próteses dentárias, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para a execução do serviço, bem como avaliar sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

5.2. No curso do levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas para a execução do serviço:

a) Execução direta pela Secretaria Municipal de Saúde: Essa alternativa foi descartada, tendo em vista que o Município não dispõe de laboratório próprio, tampouco de equipe técnica especializada em quantitativo suficiente para atender à demanda reprimida existente. Ademais, a implantação dessa modalidade exigiria a aquisição de equipamentos específicos, insumos e materiais permanentes, além da contratação de profissionais especializados, o que acarretaria elevado custo inicial e despesas permanentes de manutenção, com reduzida eficiência operacional;

b) Celebração de convênio com instituições de ensino: Embora essa opção possa ser considerada viável em determinados contextos, mostrou-se limitada no caso concreto, uma vez que não há instituição de ensino superior com curso de Odontologia instalada no município ou em região próxima que disponha de capacidade técnica e operacional imediata para firmar parceria e atender, de forma contínua, à demanda da população local;

c) Contratação de empresa especializada (terceirização dos serviços): Esta alternativa se apresenta como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, considerando a existência, no mercado, de empresas e laboratórios especializados em serviços odontológicos, com experiência comprovada na confecção e fornecimento de próteses dentárias. A contratação de empresa especializada possibilita o atendimento qualificado da população por meio de profissionais habilitados e infraestrutura própria, assegurando eficiência, padronização, qualidade dos serviços e economia de escala.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



6.1. A solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentárias, por meio do credenciamento de laboratório(s) de prótese dentária devidamente habilitado(s), que possuam capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a demanda da rede municipal de saúde.

6.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar acesso universal, contínuo e descentralizado aos serviços de reabilitação oral, permitindo o atendimento da população de forma célere e eficiente, inclusive em diferentes regiões do município. Ademais, trata-se de modelo recomendável em situações nas quais inexiste exclusividade de mercado, sendo vantajoso para a Administração possibilitar o ingresso de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, a qualquer tempo, durante a vigência do edital.

6.4. O modelo de contratação proposto viabiliza a adequada integração entre as equipes de saúde bucal da rede pública municipal e o(s) laboratório(s) credenciado(s), assegurando que a fase clínica do tratamento seja realizada pelos cirurgiões-dentistas do SUS, enquanto as etapas laboratoriais de confecção das próteses sejam executadas por profissionais protesistas especializados, garantindo maior eficiência técnica e qualidade do serviço prestado.

6.5. Considerando a natureza variável da demanda, a distribuição dos serviços entre os credenciados será definida pelo Município com base em critérios objetivos de ordem técnica, geográfica e operacional, de forma a assegurar a equidade na prestação dos serviços, a continuidade do atendimento e a observância dos padrões de qualidade exigidos.

6.6. Tal solução proporciona maior eficiência administrativa, ao permitir que a Administração Pública concentre seus esforços na organização da demanda, no acompanhamento clínico dos pacientes e na fiscalização da execução contratual, ao passo que atribui ao contratado a responsabilidade pela disponibilização de infraestrutura, insumos, mão de obra especializada e tecnologia necessária à adequada confecção das próteses dentárias.

6.7. Além disso, a contratação baseada nos valores definidos pela Tabela SIGTAP/SUS e pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023 garante padronização dos preços, compatibilidade com o financiamento federal das ações de saúde bucal e observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

6.8. Dessa forma, a solução proposta revela-se a mais eficiente, adequada e sustentável para atendimento da demanda reprimida e contínua por próteses dentárias no âmbito do SUS, assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde bucal.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custos foi elaborada com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria GM/MS nº 1.924/2023, conforme detalhamento a seguir:

Item	CATSER	Cód. SIGTAP	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	15571	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	100	Unid.	225,00	22.500,00
2	15571	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	100	Unid.	225,00	22.500,00
3	15571	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	Unid.	225,00	22.500,00
4	15571	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	Unid.	225,00	22.500,00
5	15571	07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas	80	Unid.	225,00	18.000,00
Valor Total em R\$							108.000,00

7.2. O preço estimado da contratação é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo e, tendo em vista o formato da contratação Credenciamento haverá parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Não se aplica. Esta contratação não possui correlação direta ou interdependência com outras contratações já existentes ou previstas no âmbito da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá analisar a regularidade documental do contratado e a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis.

10.2. Não há outras providências a serem adotadas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação, por sua natureza, não gera impactos ambientais diretos relevantes, contudo, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo e durante a execução dos serviços.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se, com o presente Credenciamento de laboratório(s) especializados para confecção de próteses dentárias, pretende-se alcançar resultados estruturais, assistenciais e administrativos que assegurem a efetividade das ações de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Vertentes-PE.

12.2. A contratação também visa ao fortalecimento das ações de Atenção Básica em saúde bucal no município, assegurando a integralidade do cuidado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Bucal e pela Política Nacional de Atenção Básica, promovendo a articulação eficiente entre as equipes de saúde bucal da Secretaria de Saúde de Vertentes e os laboratórios de prótese credenciados.

12.3. Como resultado direto, almeja-se a melhoria das condições de saúde bucal da população atendida, com reflexos positivos na função mastigatória, na fonética, na estética e na autoestima dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social dos pacientes beneficiados pelas próteses dentárias fornecidas.

12.4. Do ponto de vista administrativo, espera-se alcançar maior eficiência e racionalidade na gestão dos serviços, por meio da padronização dos procedimentos, da previsibilidade dos custos e da compatibilidade dos valores praticados com aqueles definidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria GM/MS nº 1.924/2023, assegurando economicidade, transparência e controle dos gastos públicos.

12.5. Por fim, pretende-se que a contratação contribua para a concretização efetiva das políticas públicas de saúde bucal, fortalecendo a atuação do Município na promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com o interesse público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante das análises técnicas, administrativas e legais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentárias, por meio do credenciamento de laboratório(s) de prótese dentária devidamente habilitado(s), revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública.

13.2. Restou demonstrado que a solução proposta atende de forma efetiva à necessidade pública identificada, assegurando a ampliação do acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços de reabilitação protética, especialmente no âmbito da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e da Política Nacional de Atenção Básica.

13.3. O modelo de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com a natureza do objeto, com a inexistência de exclusividade de mercado e com a conveniência administrativa de permitir a participação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, assegurando isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços.



Vertentes, 09 de janeiro de 2026.

Elídio Ferreira de Moura Filho
Secretário de Saúde